

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

1 EXPEDIENTE

1.1 Apreciação de Atas das sessões anteriores:

- *Ata da 8ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada em 05/08/2020;*
- *Ata da 9ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada em 07/08/2020;*
- *Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 18/08/2020;*
- *Ata da 10ª Sessão Extraordinária de 2020, realizada em 03/09/2020.*

1.2 COMUNICAÇÕES

- *Comunicações da mesa;*
- *Relato das Decisões das Câmaras Temáticas;*
- *Comunicações dos conselheiros.*

2 ORDEM DO DIA

2.1 Processo nº 23205.005345/2020-19 – Alteração da Resolução Conjunta nº 1/2015 CONSUNI/ CGRAD/CPPG. Análise do Veto nº 6 – 2020;

2.2 Processo 23205.006289/2020-21 - Indicação de Ouvidor. Análise do Veto nº 07 – 2020;

2.3 Processo nº 23205009244/2020-17 – Proposta de Alteração do Regimento da Editora da UFFS. Designação de relatoria.

2.4 Processo nº 23205010280/2020-15 – Proposta de avaliação das possibilidades orçamentárias de 2020 da UFFS e aumento do auxílio Alimentação complementar durante a pandemia de modo a suprir o valor de pelo menos duas refeições diárias de cada estudante realizadas no RU. Designação de relatoria.

2.5 Análise dos recursos dos conselheiros que receberam notificações sobre suas faltas nas sessões do Consuni. (Jackson Pagno Lunelli – Discente Campus PF - João Costa de Oliveira e Diego Sigmar Kohwald Comunidade Regional PR);

2.6 Processo nº 23205.002092/2018-07: Minuta de Regulamentação da Promoção à Classe E (Professor Titular); Análise do parecer do relator Bruno Wenzel. Parecer nº 08-CONSUNI-UFFS-2020.

2.7 Processo nº 23205.004305/2020-41 - NOTA TÉCNICA Nº 00014/2020/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU – Deliberação do Consuni acerca de complementação do ato decisório (derrubada do veto nº 5/2020) com imprescindível

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

motivação, ora inexistente, de modo a afastar possível alegação de nulidade.

Análise do parecer da relatora Morgana Fabiola Cambrussi. Parecer nº 13/CONSUNI-UFFS/2020.